



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10263/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de água mineral acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros retornável, para consumo da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. PRELIMINARES

A Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01, de 1º de janeiro de 2024, apresentam à Presidência da Câmara Municipal o relatório final da dispensa de licitação acima epigrafada.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a realização de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 65.492,63 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores estabelecidos na lei de licitações e contratos administrativos, quando se tratar de serviços e compras. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme pesquisa de preços anexa, estando, portanto, dentro do limite legalmente estabelecido para a contratação direta.

De acordo com a inteligência do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para a aferição dos limites previstos nos incisos I e II do mencionado dispositivo legal, deverá ser observado o somatório do que for dispendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza. Assim, observa-se que o valor da presente contratação, somado a eventuais contratações anteriores de objeto da mesma natureza, não ultrapassa o limite legal estabelecido, estando, portanto, em conformidade com a norma federal.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, prevê que nas hipóteses de dispensa de licitação com fulcro dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério. Assim, foi realizada pelo setor responsável a pesquisa de preços observando-se os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 57 da Resolução nº 78, e, ainda, foi divulgado no sítio eletrônico deste órgão e no Diário Oficial do Município de Vila Valério (Diário da AMUNES) o aviso de dispensa de licitação respectivo.

Consta do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço apenso a este processo, justificativa no sentido de que a pesquisa de preços foi realizada observando-se os parâmetros dos incisos I, II e IV do art. 57 da Resolução nº 78/2023, uma vez que não foram obtidos dados através de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados (III).

Na pesquisa realizada em contratações similares feitas pela Administração Pública, foram localizados 3 (três) contratos: Contrato nº 05/2026, firmado entre a Empresa FMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES; Contrato nº 2026.000007.44927.01, firmado entre a Empresa FOUR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA e a Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM; e Contrato nº 04/2025, firmado entre a Empresa AVENIDA GÁS E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES.

Na cotação direta com os fornecedores, dentre as 4 (quatro) empresas consultadas, apenas uma apresentou proposta de preços dentro do prazo estipulado, qual seja: Empresa DUCILIA GRIGOLETO MANTOVANELLI.

Não foram obtidas propostas por ocasião da divulgação do aviso de dispensa de licitação.

Todos os dados obtidos através da pesquisa de preços estão dispostos no mapa comparativo de preços apenso a este processo.

4. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preços, veio a esta Agente de Contratação o processo em epígrafe, com vista à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério, conforme art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, tendo em vista o critério de julgamento de menor preço, conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em análise às propostas apresentadas, considerando o critério de menor preço, a ordem de classificação foi a seguinte:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1º	FMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (Contrato nº 05/2026 - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo)	R\$ 1.380,00
2º	AVENIDA GÁS E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Contrato nº 04/2025 - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES)	R\$ 1.400,00
3º	FOUR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (Contrato nº 2026.000007.44927.01 - Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM)	R\$ 1.492,00
4º	DUCILIA GRIGOLETO MANTOVANELLI	R\$ 2.200,00

Sendo assim, conforme item 15.3 do Termo de Referência, foi realizada a consulta no SICAF, no CEIS e no CNEP para verificação quanto à eventual descumprimento das condições de participação da empresa FMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, classificada em primeiro lugar, ficando constatada a inexistência de sanção que a impeça de contratar com este poder público, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Estando, portanto, a proposta em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e compatível com os preços praticados no mercado, em 18/03/2026, foi encaminhado à empresa FMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e-mail solicitando o envio da documentação de habilitação, conforme o item 15.4 e Anexo I do Termo de Referência, em caso de interesse em contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério no mesmo preço praticado em contratação similar firmada com o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (Contrato nº 05/2026). Todavia, a empresa não se manifestou dentro do prazo estipulado, o que acarretou a sua desclassificação, conforme item 15.4.2 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, passou-se à análise da proposta classificada em segundo lugar. Conforme item 15.3 do Termo de Referência, foi realizada a consulta no SICAF, no CEIS e no CNEP para verificação quanto à eventual descumprimento das condições de participação da empresa AVENIDA GÁS E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, ficando constatada a inexistência de sanção que a impeça de contratar com este poder público, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Estando, portanto, a proposta em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e compatível com os preços praticados no mercado, em 26/03/2026, foi encaminhado à empresa AVENIDA GÁS E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e-mail solicitando o envio da documentação de habilitação, conforme o item 15.4 e Anexo I do Termo de Referência, em caso de interesse em contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério no mesmo preço praticado em contratação similar firmada com a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES (Contrato nº 04/2025). Todavia, a empresa não se manifestou dentro do prazo estipulado, o que acarretou a sua desclassificação, conforme item 15.4.2 do Termo de Referência.

Ato contínuo, passou-se à análise da proposta classificada em terceiro lugar. Conforme item 15.3 do Termo de Referência, foi realizada a consulta no SICAF, no CEIS e no CNEP para verificação quanto à eventual descumprimento das condições de participação da empresa FOUR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, ficando constatada a inexistência de sanção que a impeça de contratar com este poder público, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Estando, portanto, a proposta em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e compatível com os preços praticados no mercado, em 06/04/2026, foi encaminhado à empresa FOUR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA e-mail solicitando o envio da documentação de habilitação, conforme o item 15.4 e Anexo I do Termo de Referência, em caso de interesse em contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério no mesmo preço praticado em contratação similar firmada com a Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM (Contrato nº 2026.000007.44927.01). Todavia, em 06/04/2026, a empresa, que está sediada em São Mateus-ES, informou que não tem interesse na contratação em razão da distância geográfica entre a sua base operacional e o local de execução do objeto, o que impacta diretamente na logística e na viabilidade da prestação do serviço. Assim, a empresa FOUR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA foi desclassificada.

Por fim, passou-se à análise da proposta classificada em quarto lugar. Conforme item 15.3 do Termo de Referência, foi realizada a consulta no SICAF, no CEIS e no CNEP para verificação quanto à eventual descumprimento das condições de participação da empresa DUCILIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRIGOLETO MANTOVANELLI, ficando constatada a inexistência de sanção que a impeça de contratar com este poder público, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Estado, portanto, a proposta em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e compatível com os preços praticados no mercado, em 07/04/2026, foi encaminhado à empresa DUCILIA GRIGOLETO MANTOVANELLI, e-mail solicitando a documentação de habilitação, de acordo com o item 15.4 e Anexo I do Termo de Referência, em caso de interesse em contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério.

Dentro do prazo estipulado, a empresa encaminhou a documentação solicitada e, após a análise, constatou-se o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência. Assim, a empresa DUCILIA GRIGOLETO MANTOVANELLI foi declarada habilitada.

5. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de seleção da proposta, diante das considerações acima, encaminhamos o Processo Administrativo nº 10263/2026 à Presidência da Câmara Municipal, submetendo a conclusão de seus trabalhos à sua decisão, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 14.133/21.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 17 de abril de 2026.

ELISANGELA REKEL PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira